



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“ Dispõe sobre a obrigação das empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura ou outro serviço por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, a realizar a identificação de seu cabeamento no Município de Serra/ES, e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura ou outro serviço por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento no Município de Serra/ES.

§1º. A identificação de que trata o art. 1º, será feito com marcações e etiquetas das empresas, contendo a razão social e o CNPJ.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa entre 1 (um) e 2 (dois) salários mínimos vigentes, calculada conforme a gravidade da infração.

§ 1º Os valores das multas constantes no caput deste artigo serão aplicados em dobro, em caso de reincidência.

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

§ 2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo da aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daquelas definidas em normas específicas.

Art. 3º O cabeamento já instalado, quando da sua manutenção, deverá ser adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A identificação do cabeamento é fundamental para a segurança da população, a eficiência da manutenção e a responsabilização das empresas. Ela permite identificar e isolar riscos de acidentes, facilita o trabalho de manutenção e reparo, e ajuda a coibir a poluição visual e a instalação de cabos clandestinos, além de possibilitar a correta gestão da infraestrutura de rede.

Os benefícios da identificação exigida são vários, pois possibilita a segurança, já que permite identificar rapidamente o tipo de cabo (energia, telefonia, etc.), reduzindo o risco de acidentes graves, como choques elétricos. Além disso, existe a possibilidade de responsabilização, já que em caso de acidentes, é mais fácil determinar a empresa responsável pela fiação e pela sua manutenção, facilitando a punição e o ressarcimento de danos.

A identificação torna os serviços de manutenção e reparo mais rápidos e eficientes, pois os técnicos sabem exatamente qual cabo é o seu, diminuindo o tempo de trabalho e os custos. Ajuda também a identificar e remover cabos clandestinos e os emaranhados de fios, que prejudicam a paisagem urbana e representam risco de segurança, como apontam o Projeto de Lei 288/23 e a Agência Câmara Notícias.

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600350031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

A organização da rede associada à identificação é um passo crucial para uma melhor gestão da ocupação dos postes e de toda a rede, permitindo uma melhor coordenação entre as diversas concessionárias que utilizam a infraestrutura.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR – PDT

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

